

JUSTIÇA

A decisão do Supremo e o saneamento básico nas regiões metropolitanas



Alisson José Maia Melo

alisson.melo
@arce.ce.gov.br

Analista de Regulação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce)



O Conselho

Deliberativo da RMF reuniu-se somente três vezes na década passada, caindo no esquecimento

Definiu-se

que os serviços públicos nas regiões metropolitanas devem ser planejados por decisões com participação de todos os entes federativos

Em fevereiro deste ano o STF encerrou discussão judicial sobre a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico em regiões metropolitanas que se arrastava por 15 anos. Na ADI nº 1.842/RJ, pôs-se em xeque a constitucionalidade de Lei Complementar (LC) fluminense que criava região metropolitana e passava para o Estado algumas competências, e de lei estadual que tratava dos serviços públicos de saneamento básico.

Por maioria de votos, a ação foi julgada procedente em parte e declarada a inconstitucionalidade de vários artigos. O voto vencedor, da lavra do ministro Gilmar Mendes, entendeu que a criação de região metropolitana não pode suprimir a autonomia municipal e transferir as competências para a exclusiva esfera estadual. No meio termo, definiu-se que os serviços públicos nas regiões metropolitanas devem ser planejados e executados por decisões com participação de todos os entes federativos, sem que a vontade de um único ente possa se sobrepor. Assim, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico passa a ser compartilhada, sob direção de estrutura colegiada instituída pela lei complementar estadual. Em março, o STF modulou os efeitos da decisão para adaptação das leis estaduais em 24 meses.

No Estado do Ceará, as Regiões Metropolitanas de Fortaleza (RMF), integrada por 15 municípios, e, mais recentemente, do Cariri (RMC), com outros nove municípios, foram criadas pelas LCs nº 18/99 e 78/09. Ambas estabelecem como funções de interesse comum o planejamento e a execução de serviços, entre outros, de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, correspondendo às quatro componentes do serviço público de saneamento básico, definidas pela Lei Federal nº 11.445/07, e criaram Conselhos Deliberativos, com participação colegiada de Secretarias do Estado e dos Prefeitos, sob a presidência do Secretário das Cidades. Logo, as leis cearenses estão conformes à decisão do STF.

Contudo, o Conselho Deliberativo da RMF reuniu-se somente três vezes na década passada, caindo no esquecimento, e o da RMC ainda não saiu do papel. Razões prováveis dessa situação são conflitos político-partidários e a ausência de coordenação, especialmente entre Estado e Municípios-polo, além da falta de recursos financeiros. Encerrada a discussão, a decisão do STF gera novos desafios para a gestão metropolitana do saneamento básico.